



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Nota da distribuição da verba para ajudas de custo a cargo da Direcção Geral de Administração Política e Civil e governos civis.

Nota dos duodécimos que, de harmonia com o despacho ministerial, competem aos governos civis para diversas despesas, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no orçamento.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 31:114 — Substitue o decreto-lei n.º 31:110, que estabelece regras especiais quanto à frequência de cursos para promoção por parte de oficiais professores dos mesmos cursos e que sem tais regras deveriam frequentá-los como instrutores.

Decreto n.º 31:115 — Mantém todos os direitos, nas suas categorias, como se estivessem prestando serviço no Ministério da Educação Nacional, aos professores dos liceus requisitados nos termos do n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 30:773.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 31:116 — Determina que o imposto sobre as passagens marítimas, fixado no capítulo II do título V do decreto n.º 24:459, passe a ser de 5 por cento do respectivo custo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:729 — Modifica a forma de cobrança dos direitos de importação que incidem sobre o carvão de pedra e óleos minerais combustíveis na colónia de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de ontem, autorizou que a verba consignada no capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 1), do orçamento da despesa deste Ministério para o

corrente ano económico a ajudas de custo seja distribuída pela seguinte forma:

Para cada um dos governos civis dos distritos, excepto Lisboa . . .	1.500\$00	31.500\$00
Para esta Direcção		8.500\$00

Esta verba está sujeita ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 31:091, de 30 de Dezembro de 1940.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 23 de Janeiro de 1941. — O Adjunto do Director Geral, *Mário Matias*.

Nota dos duodécimos que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro do Interior de ontem, competem aos serviços abaixo designados, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no capítulo 3.º, artigos 42.º e 43.º, do orçamento da despesa deste Ministério para o corrente ano económico:

Serviços	Capítulo 3.º		
	Artigo 42.º Material de consumo corrente		Artigo 43.º Pagamento de serviços e diversos encargos
	1) Impressos	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado (a)	Despesas de higiene, saúde e conforto 1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza
Governos Civis:			
Aveiro	120\$00	525\$00	152\$50
Beja	125\$00	392\$00	305\$00
Braga	125\$00	392\$00	305\$00
Bragança	125\$00	392\$00	305\$00
Castelo Branco	125\$00	392\$00	305\$00
Coimbra	100\$00	510\$00	468\$00
Évora	125\$00	392\$00	305\$00
Faro	125\$00	392\$00	305\$00
Guarda	125\$00	392\$00	305\$00
Leiria	125\$00	392\$00	305\$00
Lisboa	230\$00	1.002\$33	664\$50
Portalegre	125\$00	392\$00	305\$00
Pôrto	180\$00	735\$00	452\$50
Santarém	125\$00	392\$00	305\$00
Setúbal	125\$00	392\$00	305\$00
Viana do Castelo	120\$00	445\$00	247\$50
Vila Real	125\$00	392\$00	(b) 605\$00
Viseu	125\$00	412\$00	305\$00

(a) Estes duodécimos estão sujeitos ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 31:091, de 30 de Dezembro de 1940.

(b) Compreende o duodécimo da quantia de 3.600\$ para manutenção do sistema de aquecimento do edifício do Governo Civil de Vila Real.

Direcção Geral de Administração Política e Civil, 23 de Janeiro de 1941. — O Adjunto do Director Geral, *Mário Matias*.